



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/09/2012

Medida Provisória nº 579/2012

Autor
Senadora Ana Amélia - PP- RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 20

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 20.
.....

§ 4º Em atendimento aos termos do § 2º do artigo 174, da Constituição Federal e do item I, do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, fica a ANEEL autorizada a destinar recursos da RGR e da CDE para compensar as concessionárias pelo suprimento de energia às cooperativas permissionárias e cooperativas autorizadas de serviço público de energia elétrica, com mercado anual inferior a 500GWh.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que as cooperativas possam continuar desenvolvendo suas atividades nos mesmos padrões e custos atuais, sem terem que onerar mais seus consumidores associados, em consequência da regularização feita pela Aneel.

Com as propostas apresentadas a Agência Reguladora (Aneel) terá novos instrumentos legais e opções para o estabelecimento das tarifas às cooperativas com base e reconhecimento da dimensão destas associações, sem ter que penalizar seus associados com tarifas elevadas, mas sim reconhecendo o trabalho de desbravadores (desde 1941) que não ficaram a espera para usufruírem, também, deste insumo de desenvolvimento do meio rural, que é a energia elétrica.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor
até o dia 19 / 09 / 2012

Matricula
Assinatura
Telefone